

ANEXO XXI

Edital de Chamada Pública para Premiações nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS E O TRABALHADOR DA CULTURA PARA A APLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ART 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, NO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS.

Pelo presente instrumento, de um lado município de Serra dos Aimorés, através da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na rua Rio Amazonas, 700 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 18.398.966/000194, neste ato representada por sua Secretária, e de outro lado TRABALHADOR DA CULTURA representado *pelo(a) Sr. (a) (nome), portador do RG nº (número) e CPF nº (número), residente na (endereço), São Sebastião*, tem entre si justo e convencionado celebrar o presente instrumento visando ao desenvolvimento da proposta selecionada pelo chamamento público Edital nº 001/2021 – Secretaria Municipal de Cultura, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a concessão do subsídio financeiro pela Secretaria Municipal de Cultural ao TRABALHADOR DA CULTURA, para a execução de atividade artística cultural virtual, selecionado no Edital de Chamamento Público Edital nº 001/2021 - Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O Trabalhador da Cultura deverá garantir a realização de uma atividade artística e cultural virtual, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido e/ou acordado com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme Inciso III do Artigo 2º da Lei

Av. Rio Amazonas, 700 – Centro – Contato:333625-1360

CEP:39.868-000

CNPJ:18.398.966/0001-94

Emergencial nº14.017, de 29 de junho de 2020 e Inciso III do Artigo 2º do Decreto nº10.464, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRABALHADOR DA CULTURA:

O TRABALHADOR DA CULTURA obriga-se a:

I – Apresentar a atividade virtual proposta e contemplada neste Edital, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da parcela única do subsídio;

II – Não transferir, no todo ou em parte, a execução da proposta;

III - Manter durante toda a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento do Chamamento;

IV – Arcar com todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial) bem como quaisquer outros resultantes deste, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer responsabilidades dessa índole.

V - Durante a execução da proposta deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: “Ação subsidiada com recursos da Lei Federal nº14.017/2020 de emergência cultural Aldir Blanc, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Ministério do Turismo e Governo Federal.”

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE:

O TRABALHADOR DA CULTURA será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todas as atividades profissionais que, por força do presente, venha a realizar para a perfeita execução do ajustado neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA INTELECTUAL:

Av. Rio Amazonas, 700 – Centro – Contato:333625-1360
CEP:39.868-000
CNPJ:18.398.966/0001-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS-MG
Parceria com o Progresso
2021/2024

As atividades intelectuais a serem na proposta pelo TRABALHADOR DA CULTURA serão prestadas de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e em sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e não geram qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés. Com ressalva aos procedimentos de veiculação das atividades artísticas culturais virtuais já editadas, que serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO FINANCEIRO:

O Apoio Financeiro implica no pagamento de subsídio aos trabalhadores da cultura de São Sebastião, no valor de R\$ VALOR (VALOR POR EXTENSO), repassado em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

O recurso transferido pela Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés ao TRABALHADOR DA CULTURA será depositado em conta indicada no momento de inscrição, vinculada ao nome do trabalhador.

§ 1º: Nos casos de não utilização dos recursos para o fim proposto neste Termo ou aplicação indevida destes recursos, o TRABALHADOR DA CULTURA obriga-se a devolvê-los, parcial ou totalmente conforme o inciso III do item 10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES.

§ 2º: Na hipótese da não execução parcial ou total ou extinção do presente Termo, os saldos financeiros, serão devolvidos pelo TRABALHADOR DA CULTURA, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias da data da conclusão do plano.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo, por ação ou omissão imputada ao TRABALHADOR DA CULTURA, dará à FUNDASS o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS-MG
Parceria com o Progresso
2021/2024

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente Termo eximirá a FUNDASS e a Prefeitura de São Sebastião de qualquer indenização ou compensação ao TRABALHADOR DA CULTURA, seus investidores ou quaisquer envolvidos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

A inexecução ou descumprimento das obrigações contidas neste Termo, decorrentes do TRABALHADOR DA CULTURA, constitui-lo-á imediatamente em mora, sujeitando-o às penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção – CEAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO:

O valor do pagamento do subsídio será de R\$ VALOR (VALOR POR EXTENSO), a ser repassado em parcela única pela Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés por meio de transferência à conta bancária do TRABALHADOR DA CULTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Será competente o Foro da Comarca de Serra dos Aimorés para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que são (NOME), pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino.

Serra dos Aimorés, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS-MG
Parceria com o Progresso
2021/2024

NOME DA SECRETÁRIA
Secretária Municipal de Cultura

TRABALHADOR DA CULTURA

Testemunha 01

Testemunha 02